



MILITARES DO EXÉRCITO



Etapas para aquisição (indústria ou comércio), registro, cadastro e transporte de arma de fogo por Militares do Exército.



1ª FASE : AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- O interessado escolhe o produto a ser adquirido, o local onde irá realizar a compra, a disponibilidade, valores e condições de entrega, conforme Portaria nº 126 - COLOG, de 22 de outubro de 2019.
- Deverá preencher o requerimento conforme anexo A, da Portaria nº 137 – COLOG, de 08 de novembro de 2019; (Feito pelo interessado)
- Encaminhar e entregar a documentação física na OM/OPIP de Vinculação:
 - **Cópia da Idt Militar;**
 - **Requerimento;** e
 - **GRU Valor 25,00.** (com comprovante de pagamento)
- A OM/OPIP deverá realizar análise e posterior publicação da autorização em Boletim.
- A OM/OPIP deve entregar ao interessado uma cópia do ANEXO “A”, da Portaria nº 137, assinado e com prazo de validade.

2ª FASE : TRATATIVAS DE COMPRA NO COMÉRCIO/INDÚSTRIA

- Apresentação/envio da Autorização de Aquisição;
 - Pagamento da Arma de Fogo/PCE; e
 - Emissão da Nota Fiscal.
- Procedimentos realizados diretamente entre interessado e o Comércio/Indústria.

3ª FASE : REGISTRO DA ARMA DE FOGO EM BAR

- Após o recebimento da Nota Fiscal, o interessado deverá encaminhar a documentação abaixo para a OM/OPIP de vinculação:
 - Cópia da Idt Militar;
 - Requerimento de Autorização;
 - Cópia da Nota Fiscal; e
 - Ficha Dados da Arma para registro. (Conforme anexo C da Portaria nº 126).

4ª FASE : CADASTRO DA ARMA DE FOGO NO SIGMA

- A OM/OPIP deverá encaminhar ao SFPC de vinculação do Militar, toda a documentação providenciada pelo interessado, constante da 3ª fase, acrescida do Anexo B da Portaria nº 126, solicitando o cadastro da Arma de Fogo no SIGMA e a emissão do CRAF.

O CRAF será emitido pelo SFPC de vinculação do Militar

5ª FASE : RECEBIMENTO DO CRAF

- O SFPC deverá entrar em contato com o interessado no momento que o CRAF estiver pronto para ser retirado.

6ª FASE : ENTREGA/RETIRADA DA ARMA DE FOGO

- Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente
- Caso o Militar Temporário não possua autorização para portar arma, deverá apresentar junto ao CRAF a Guia de Tráfego correspondente ao equipamento.

O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo Militar adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

